



EDITAL – TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2010
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

1 - PREÂMBULO

1.1 - O **MUNICÍPIO DE JARI**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 1865/2010 publicada, com a devida autorização expedida pelo Prefeito Municipal, **PEDROLÍVIO PORTO PRADO** exarada em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, no dia **30 de dezembro de 2010, às 14 horas**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Jari, na modalidade **TOMADA DE PREÇO**, objetivando a execução de obra descrita no item 2 deste instrumento convocatório, nas condições fixadas neste Edital e seus Anexos, sendo a presente licitação do tipo "Menor preço por item", Execução Indireta, em regime de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.2 - O recebimento dos envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação e Envelopes "B", contendo a Proposta de preço, dar-se-á até às **14 horas**, do dia **30 de dezembro de 2010** na recepção da Prefeitura Municipal de Jari no endereço acima especificado.

A recepção dos envelopes deve ser pela comissão de licitação no dia, hora e local indicado no preâmbulo (item 1.1)

1.3 - A abertura dos Envelopes "A", contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local retro estabelecido, às **14 horas** do dia **30 de dezembro de 2010**. Havendo a concordância da comissão de Licitação, e de todos os proponentes, formalmente expressa pela assinatura do termo de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo IV, renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura dos envelopes "B", contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.

2. DO OBJETO:

ITEM 1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO DOMICILIAR, E COMERCIAL, SENDO A FIRMA RESPONSÁVEL PELA COLETA, TRATAMENTO E ARMAZENAGEM (DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO), DE ACORDO COM AS NORMAS DA FEPAM, POR ESTA AUTORIZADA E LICENCIADA PARA TOTAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

ITEM 2 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR DE JARI, SENDO A FIRMA RESPONSÁVEL PELA COLETA, TRATAMENTO E ARMAZENAGEM (DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO), DE ACORDO COM AS NORMAS DA FEPAM, POR ESTA AUTORIZADA E LICENCIADA PARA TOTAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

a) A coleta do lixo domiciliar e comercial deverá ser efetuada uma vez por semana, no dia estabelecido pela Administração Municipal, pela parte da manhã, que será coletado no perímetro urbano do município, em todas as ruas e também recolher o lixo que encontrar-se na beira da estrada principal Jari até a divisa de Toropi, sendo que o

lixo hospitalar deverá ser efetuado uma vez por mês, no dia estabelecido pela Administração Municipal.

- b) Será exigido que o serviço de coleta de lixo domiciliar e comercial seja executado por um caminhão de coleta compactador com capacidade até 12 m³ (doze metros cúbicos), devidamente apto para este tipo de serviço, isso porque deve-se visar a quantidade de substâncias a serem coletadas, a flexibilidade do caminhão nas estradas, as condições de tráfego do veículo, a não derramação de resíduos nas vias locais e a segurança de trabalhadores e motoristas, e a empresa vencedora deverá disponibilizar quatro containers para depósito do lixo durante a semana.
- c) Os serviços de coleta de lixo hospitalar deverão ser realizados, uma vez por mês, com veículo apropriado e habilitado para prestar esse serviço
- d) Os serviços terão início a partir do dia 01 de janeiro de 2011 e prestados até o 31 de dezembro do ano dois mil e onze, podendo o contrato ser prorrogado, a critério da Administração, anualmente por mais 4 (quatro) períodos sucessivos de 12 meses.

3 - AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 - O presente edital, encontra-se à disposição para verificação por parte dos interessados na Prefeitura Municipal de Jari, Secretaria de Administração e no site da Prefeitura Municipal de Jari www.jari.rs.gov.br

3.2 - Os interessados em adquirir fotocópia do edital, poderão fazê-lo mediante o recolhimento da importância de R\$ 5,00 (cinco reais), junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal, no Centro Administrativo, sito na Rua Barão do Triunfo, 193, Centro, Jari - RS.

4 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação os interessados devidamente inscritos no Cadastro de Licitantes da Prefeitura Municipal de Jari ou de outro órgão ou entidade da administração Pública, com certificado fornecido pela administração pública, válido na data da abertura da presente licitação e os não cadastrados, nos termos dos parágrafos 2º e 9º do art. 22 da Lei 8.666/93 e nas condições previstas neste edital.

4.2 - Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 - Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcio.

5 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES "A" E "B" E DA CARTA DE CREDENCIAMENTO.

5.1 - Os Envelopes "A" e "B", contendo respectivamente a documentação referente à habilitação e proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, devidamente fechados, constando da face de cada qual os seguintes dizeres:

a) AO MUNICÍPIO DE JARI
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N° 10/10
ENVELOPE "A" - DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE: (nome da empresa)

b) AO MUNICÍPIO DE JARI
EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N° 10/10
ENVELOPE "B" - PROPOSTA DE PREÇO
PROPONENTE: (nome da empresa)

5.2 - Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar uma carta de credenciamento, a qual deverá ser entregue juntamente com os envelopes, à Comissão de Licitação na Prefeitura Municipal de Jari na mesma data da abertura dos envelopes "A".

6 - DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO (Para Emissão do Certificado de Registro Cadastral)

6.1 - Para efeito de cadastramento, os interessados não cadastrados deverão cadastrar-se nesta Prefeitura, até o terceiro dia anterior a data da abertura dos envelopes, em horário de expediente. Os interessados já cadastrados nesta Prefeitura deverão renovar seu cadastro vencido.

6.2 - Os ainda não cadastrados deverão apresentar os seguintes documentos:

Habilitação Jurídica:

- a) Cédula de Identidade do Titular, Sócios ou Diretores;
- b) Registro Comercial no caso de Empresa Individual;
- c) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;

Regularidade Fiscal:

- a) Cartão de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (CNPJ) ;
- b) Documento de Identificação de Contribuinte Estadual (DIC/TE - inscrição estadual), se houver, relativa ao domicílio ou sede do solicitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Alvará Municipal
- d) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Federal (CND de Tributos e Contribuições Federais e CND Quanto a Dívida Ativa da União);
- e) Certidão negativa de débitos Estadual;
- f) Certidão negativa de débitos Municipal do domicílio ou da sede do solicitante;
- g) Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento

dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS) .

- h) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- i) Declaração indicando as instalações da licitante, com os respectivos endereços e telefone.

Habilitação Econômico Financeira

a) Certidão Negativa de pedidos de falência ou concordatas, passada pelos distribuidores judiciais da sede da pessoa jurídica, emitida em prazo não superior a trinta dias da data designada para a apresentação do documento;

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social do proponente, em que sejam nomeados os valores do ativo circulante (AC), do realizável a longo prazo (RLP), do passivo circulante (PC), do exigível a longo prazo (ELP) e do patrimônio líquido (PL), caso a empresa seja constituída dentro do exercício a mesma apresentará balanço de abertura.

Qualificação técnica:

a) Certidão de registro do proponente no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, dentro de seu prazo de validade.

b) Comprovação de possuir o proponente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional ou profissionais de nível superior, detentores de atestado de responsabilidade técnica.;

c) Mínimo de duas certidões ou atestados fornecidos por Pessoas Jurídicas de direito público ou privado, certificado pelo CREA em nome do profissional pertencente ao quadro permanente da empresa licitante, de que o mesmo executou obra ou serviços similares e compatíveis com a exigida na presente licitação.

6.3 - Para fins de participação na Licitação, o envelope "A" deverá conter o Certificado de Registro Cadastral emitido por esta Prefeitura, dentro do prazo de validade, acompanhado dos documentos vencidos e documento de Regularidade do FGTS e do INSS ou Registro Cadastral de qualquer órgão ou entidade pública dentro do prazo de validade e atualizado, acompanhado do documento de Regularidade do FGTS e do INSS:

a) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá de pessoal técnico para execução do objeto.

b) Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que, se considerado adjudicatário do objeto da presente licitação, disporá dos equipamentos necessários à execução do objeto.

c) Declaração que atende ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Decreto Federal nº 4.538/02; (conforme anexo II)

d) Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade, expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo III.

e) Licença ambiental fornecida pela FEPAM.

f) As empresas que pretenderem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, **deverão apresentar declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.**

g) Comprovante de que possui convênio/contrato ou ainda é possuidor de aterro sanitário legalizado e licenciado pela FEPAM para destinação final do lixo domiciliar, comercial bem como o lixo hospitalar.

h) Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação;

7 – PROPOSTA DE PREÇO

7.1 – A proposta de preço – Envelope "B" – devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos e conter:

a) Proposta financeira, mencionando o preço mensal dos serviços.

b) Planilha orçamentária demonstrando todos os insumos (mão de obra, encargos sociais, depreciação de equipamentos, combustível, despesas administrativas, impostos e lucratividade) que utilizou para chegar ao preço final mensal.

c) Prazo de validade da proposta de 90 dias, que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

8 – PROCEDIMENTO

8.1 – Serão abertos os envelopes "A", contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedida a sua apreciação.

8.2 – Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 6.3 deste edital.

8.3 – Os envelopes "B", contendo a proposta de preço, serão devolvidos fechados aos proponentes considerados inabilitados, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

8.4 – Serão abertos os envelopes "B", contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

8.5 – Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 7 deste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

8.6 – Julgamento e classificação das propostas de acordo o estabelecido no item 9 deste edital.

9 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1 – Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o

MENOR PREÇO POR ITEM ou seja o proponente que apresentar **menor preço mensal**.

9.2 – Havendo empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará por sorteio, em ato público, para o qual todos os proponentes serão convocados.

9.3 – Será desclassificada a proposta de preço que:

- a) ultrapassar o valor fixado no item 10 deste edital;
- b) deixar de cotar qualquer dos itens da obra;
- c) alterar quantidade constante na planilha;
- d) cotar valor global manifestamente inexeqüível.

9.4 - Para fins de julgamento, o preço proposto por Cooperativas de Trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento) a título de contribuição do INSS.

10 – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

10.1 – Serão desclassificadas as propostas, por serem considerados excessivos os preços, valor mensal superior a R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para as coletas domiciliares e comerciais e R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais) para a coleta do lixo hospitalar, por mês.

11 – PRAZOS

11.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração homologará e adjudicará o objeto a licitante vencedora e, convocará o vencedor para assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei n.º 8.666/93.

11.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item 11.1.

11.3 – O MUNICÍPIO DE JARI poderá quando o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, em, igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

12 – RECURSOS

12.1 – Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O inadimplemento dos prazos e condições deste Contrato sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas a seguir:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;
- b) Multa de 3% sobre o valor total do contrato em caso do descumprimento das condições estabelecidas no presente edital ou norma de legislação pertinente;
- c) multa de 5 % (cinco por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 10 % (dez por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Parágrafo único: Em caso de serem aplicadas as sanções previstas nas letras “b”, “c” ou “d” ficam desde já cientes as empresas que o valor da multa serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, após notificação e prazo de recurso ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente de acordo com o Art. 86 da Lei 8.666/93.

14 – CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os pagamentos serão mensais e fixos, somente poderão ser reajustados anualmente pela variação do IGPM, com prévia aceitação da Administração.

15 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante nota fiscal autorizada pelo setor competente e relatório demonstrativo de todas as despesas decorrentes para a execução do objeto e mais:

- Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS) .

15.1 – Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos conforme previsão orçamentária.

16- DA FISCALIZAÇÃO

- a) A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os serviços por meio de um fiscal a ser indicado pela administração e verificará o cumprimento das especificações técnicas, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.
- b) A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal de fiscalização da CONTRATANTE livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame de suas instalações e também das anotações relativas aos veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço.
- c) A CONTRATADA deverá cooperar quanto a observância dos dispositivos referentes a higiene pública, informando à CONTRATANTE das infrações ambientais (casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes adequados para acondicionamento dos mesmos)

17- DAS OBRIGAÇÕES

17.1 DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários acidentados em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o fim do julgamento respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste contrato;
- b) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente a contratante, esta descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este contrato;
- c) Responsabilizar-se-á pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;
- d) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- e) Observar todas as condições de higiene e segurança na execução dos serviços, com relação aos equipamentos e materiais envolvidos no serviço, à integridade física de seus funcionários, do patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros, de acordo com as normas específicas da CONTRATANTE e normas regulamentadoras da Portaria 3214,

de 08/06/78, do Ministério do Trabalho. A CONTRATANTE, a seu critério, pode determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude da CONTRATANTE não pode servir como justificativa de não cumprimento das contribuições contratuais pela CONTRATADA. A CONTRATANTE não poderá em hipótese alguma ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo solidaria, por acidentes de trabalho que venham ocorrer com empregados da CONTRATADA a qual assumirá integralmente essa responsabilidade.

f) A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias relativas ao pessoal efetivamente utilizado na realização dos serviços, bem como da fatura para recolhimento do pagamento mensal a que tem direito.

g) A CONTRATADA na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

18- DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

19- DO ADITIVO OU SUPRESSÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A prestação de serviços será de 01 de janeiro de 2011 até o dia 31 de dezembro do ano 2011, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, anualmente por mais 4 (quatro) períodos sucessivos de 12 meses.

20 – DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Presidente da Comissão de Licitação, à Rua Barão do Triunfo nº 193, CEP: 98175000, FAX 55 3272 9030, 9032 .

20.2 – Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.

21- DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Tupanciretã, para dirimir todas as questões desta Tomada de Preços, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

22 – ANEXOS DO EDITAL

22.1 – Integram o presente edital, dele fazendo parte como transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

- a) modelo de proposta para cotação (anexo I);
- b) declaração menores de idade (anexo II);
- c) declaração de idoneidade (anexo III);
- d) termo de renúncia (anexo IV).
- e) minuta do contrato (anexo V)

Jari, 15 de dezembro de 2010.

Edital elaborado por: Halisson Hoan Beilke Mussoline
Oficial Administrativo

Revisado por:
Bárbara Alcântara Vieira Burtet
Assessora Jurídica

Milton Leandro Taschetto
Sec. Administração e Planejamento

Catarina de Oliveira Soares
Presidente da Comissão de Licitação

Pedrolívio Porto Prado
Prefeito Municipal

ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JARI E A EMPRESA ..

O MUNICÍPIO DE JARI, pessoa jurídica de direito público, sito à R. Barão do Triunfo 193, neste ato representada por seu prefeito, Senhor PEDROLIVIO PORTO PRADO, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Avenida Hipólito Cardoso da Silveira, s/n.º, nesta cidade de Jari RS, portador do CPF n.º 415.738.380-04 a seguir denominada CONTRATANTE, e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, sito à, cidade de, estado inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada por seu diretor, Senhor, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Tomada de Preço Nr 10/10 pelos termos da proposta da Contratada datada de..... e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA obriga-se a executar, sob regime de Menor Preço Por Item os seguintes serviços:

- 1- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO DOMICILIAR, E COMERCIAL, SENDO A FIRMA RESPONSÁVEL PELA COLETA, TRATAMENTO E ARMAZENAGEM (DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO), DE ACORDO COM AS NORMAS DA FEPAM, POR ESTA AUTORIZADA E LICENCIADA PARA TOTAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**
- 2- PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO HOSPITALAR DE JARI, SENDO A FIRMA RESPONSÁVEL PELA COLETA, TRATAMENTO E ARMAZENAGEM (DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO), DE ACORDO COM AS NORMAS DA FEPAM, POR ESTA AUTORIZADA E LICENCIADA PARA TOTAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.**

a) A coleta do lixo domiciliar e comercial deverá ser efetuada uma vez por semana, no dia estabelecido pela Administração Municipal, pela parte da manhã, que será coletado no perímetro urbano do município, em todas as ruas e também recolher o lixo que encontrar-se na beira da estrada principal Jari até a divisa de

Toropi, sendo que o lixo hospitalar deverá ser efetuado uma vez por mês, no dia estabelecido pela Administração Municipal.

b) Será exigido que o serviço de coleta seja executado por um caminhão de coleta compactador com capacidade até 12 m³ (doze metros cúbicos), devidamente apto para este tipo de serviço, isso porque deve-se visar a quantidade de substâncias a serem coletadas, a flexibilidade do caminhão nas estradas, as condições de tráfego do veículo, a não derramação de resíduos nas vias locais e a segurança de trabalhadores e motoristas, e a empresa vencedora deverá disponibilizar (04)quatro containers para depósito do lixo durante a semana.

C) Os serviços terão início a partir do dia 01 de janeiro de 2011 e prestados até o dia trinta e um de dezembro do ano dois mil e onze, podendo o contrato ser prorrogado, a critério da Administração, anualmente por mais 4 (quatro) períodos sucessivos de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

a) Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão por conta dos recursos conforme previsão orçamentária.

b) Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante nota fiscal autorizada pelo setor competente e relatório demonstrativo de todas as despesas decorrentes para a execução do objeto e mais:

- Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS.

- Certidão Negativa de Débitos relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei (INSS) .

c) O valor a ser pago pela CONTRATANTE a CONTRATADA será de _____, por mês.

d) Estes pagamentos mensais serão fixos e somente serão reajustados anualmente pela variação do IGPM, com prévia aceitação da Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

a) A CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os serviços por meio de um fiscal a ser indicado pela administração e verificará o cumprimento das especificações técnicas, no todo ou em parte, quando estes

não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

b) A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal de fiscalização da CONTRATANTE livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame de suas instalações e também das anotações relativas aos veículos, equipamentos, ao pessoal e ao material, fornecendo quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes ao serviço.

c) A CONTRATADA deverá cooperar quanto a observância dos dispositivos referentes a higiene pública, informando à CONTRATANTE das infrações ambientais (casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes adequados para acondicionamento dos mesmos).

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

a) por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; e

c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão do contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA QUINTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O inadimplemento dos prazos e condições deste Contrato sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas a seguir:

a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes;

b) Multa de 3% sobre o valor total do contrato em caso do descumprimento das condições estabelecidas no presente edital ou norma de legislação pertinente;

c) multa de 5 % (cinco por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 10 % (dez por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

Parágrafo único: Em caso de serem aplicadas as sanções previstas nas letras “b”, “c” ou “d” ficam desde já cientes as empresas que o valor da multa serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, após notificação e prazo de recurso ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente de acordo com o Art. 86 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de duração do presente contrato será de 01 de janeiro de 2011 até o dia 31 de dezembro do ano 2011, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, anualmente por mais 4 (quatro) períodos sucessivos de 12 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as leis trabalhistas lhes assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a CONTRATANTE por empregados da CONTRATADA, esta deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a CONTRATANTE no processo, até o fim do julgamento respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste contrato;

b) Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente a contratante, esta descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este contrato;

c) Responsabilizar-se-á pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual;

d) Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e vigentes durante a

execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

e) Observar todas as condições de higiene e segurança na execução dos serviços, com relação aos equipamentos e materiais envolvidos no serviço, à integridade física de seus funcionários, do patrimônio da CONTRATANTE e de terceiros, de acordo com as normas específicas da CONTRATANTE e normas regulamentadoras da Portaria 3214, de 08/06/78, do Ministério do Trabalho. A CONTRATANTE, a seu critério, pode determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo observadas. Esta atitude da CONTRATANTE não pode servir como justificativa de não cumprimento das contribuições contratuais pela CONTRATADA. A CONTRATANTE não poderá em hipótese alguma ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo solidaria, por acidentes de trabalho que venham ocorrer com empregados da CONTRATADA a qual assumirá integralmente essa responsabilidade.

f) A CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias relativas ao pessoal efetivamente utilizado na realização dos serviços, bem como da fatura para recolhimento do pagamento mensal a que tem direito.

g) A CONTRATADA na vigência do contrato será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Tupanciretã para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Jari, ____ de _____ de 2010.

Bárbara Alcântara Vieira Burtet

Assessora Jurídica

PEDROLÍVIO PORTO PRADO

MUNICÍPIO DE JARI

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Ref.: Tomada de Preços/10

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade Nºe do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não e m p r e g a m e n o r d e d e z e s s e i s a n o s .

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....

(data)

.....

(r e p r e s e n t a n t e l e g a l)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI

DECLARAMOS PARA OS FINS DE DIREITO, NA QUALIDADE DE PROPONENTE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, SOB A MODALIDADE DE TOMADA DE PREÇOS, INSTAURADA POR ESSE ÓRGÃO PÚBLICO, QUE NÃO FOMOS DECLARADOS INIDÔNEOS PARA LICITAR OU CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, EM QUALQUER DE SUAS ESFERAS.

POR EXPRESSÃO DA VERDADE, FIRMAMOS O PRESENTE.

....., DE DE 2010.

CARIMBO DA EMPRESA

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

NOME_____